

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

07/2021/DAG/AD

Entre

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pessoa coletiva n.º 503681490, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1, em Lisboa, adiante abreviadamente designada por primeira outorgante e devidamente representada por Maria Cristina Portugal e Pedro Verdelho, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração,

E

Rui Pedro Costa Melo Medeiros contribuinte n.º -----, titular do cartão de cidadão n.º -----, emitido em ----, válido até ---- residente na -----, adiante abreviadamente designado por segundo outorgante.

Na sequência de Procedimento por ajuste direto e respetiva adjudicação efetuada em 23 de fevereiro de 2021, conforme minuta aprovada na mesma data é celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de parecer jurídico sobre a adequação do sistema remuneratório em aplicação na ERSE ao quadro legal aplicável.

Cláusula 2.ª (Preço)

Pelos serviços prestados, a primeira outorgante pagará ao segundo outorgante 19 900,00 € acrescido do correspondente a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal de 23%.

Cláusula 3.ª (Condições de pagamento)

1. O preço referido na cláusula anterior vence-se com a prestação integral do serviço contratualizado.

2. A quantia devida pela ERSE, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela ERSE da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva
3. Em caso de discordância por parte da ERSE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número um da presente Cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 4.^a
(Prazo de execução)

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, este manter-se-á em vigor pelo período de 1 mês.

Cláusula 5.^a
(Gestor do Contrato)

Para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante designa enquanto gestor do contrato os diretores -----

Cláusula 6.^a
(Elementos que integram o contrato)

O presente contrato rege-se pelo aqui disposto, pelo Caderno de Encargos e pela proposta apresentada pelo segundo outorgante, os quais ficam, para todos os efeitos legais, a fazer parte do contrato, nos termos previstos no art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a
(Regras de interpretação dos documentos)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato serão resolvidas de acordo com os critérios legais de interpretação, tendo em conta a prevalência estabelecida nos números 5 e 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

A despesa que decorre do presente contrato será satisfeita por dotação do Orçamento da ERSE, com a classificação na rubrica 020214B0, tendo-lhe sido atribuído n.º de compromisso 202100000261.

Lisboa 10 de maio de 2021,

Pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (Primeiro outorgante),

**Maria
Cristina
Portugal
de
Andrade**

Digitally signed by Maria
Cristina Portugal de
Andrade
DN: c=PT,
title=Presidente,
o=Entidade Reguladora
dos Serviços Energéticos,
cn=Maria Cristina
Portugal de Andrade
Date: 2021.05.24
17:18:12 +01'00'

**Pedro
Geraldes
Martins
Verdelho**

Digitally signed by Pedro
Geraldes Martins Verdelho
DN: c=PT, title=Vogal do
Conselho de Administração,
o=Entidade Reguladora dos
Serviços Energéticos,
cn=Pedro Geraldes Martins
Verdelho
Date: 2021.05.24 16:19:34
+01'00'

Rui Pedro Costa Melo Medeiros (Segundo outorgante)

